



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.631/2022

“Cria o cargo de Coordenador dos Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo de Coordenador dos Serviços Administrativos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O cargo de Coordenador dos Serviços Administrativos será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atividades respectivas.

§2º - Os vencimentos do cargo de Coordenador dos Serviços Administrativos serão de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§3º - O cargo de Coordenador dos Serviços Administrativos terá as seguintes atribuições:

I - exercer a coordenação geral dos serviços efetuados por todas as secretarias municipais, com o apontamento de eventuais carências;

II - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua coordenação e direção;

III - emitir relatórios sobre os serviços desenvolvidos por todas as Secretarias Municipais e encaminha-los ao Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

IV - assessorar e despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo;

V - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, o programa de trabalho das secretarias municipais de maneira a atender ao plano de governo;

VI - organizar, na periodicidade determinada, as escalas de férias para o ano seguinte, remetendo-a à Secretaria Municipal de Administração;

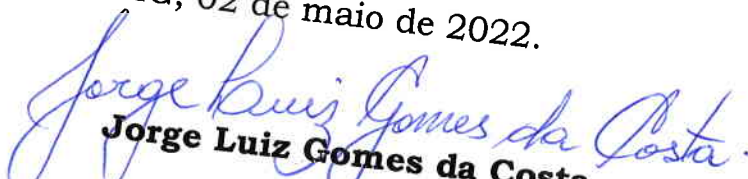
VII - manter os registros das atividades das respectivas Secretarias Municipais;

§4º - Para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido que o servidor possua ensino médio completo observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 02 de maio de 2022.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal